



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 6\$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional de Lisboa.

ASSINATURAS	
As três séries . . .	Ano 360\$
A 1. <sup>a</sup> série . . . .	140\$
A 2. <sup>a</sup> série . . . .	120\$
A 3. <sup>a</sup> série . . . .	120\$
Semestre . . . . .	200\$
" . . . . .	80\$
" . . . . .	70\$
" . . . . .	40\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação de depósito prévio a efectuar na Imprensa Nacional de Lisboa.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho:

#### Portaria n.º 22 603:

Fixa a distribuição dos subsídios a conceder no corrente ano apenas à província ultramarina de Angola para a formação e treino de pilotos de aviões e para a formação e treino de pára-quedistas, a que se referem as alíneas a) e b) do artigo 9.<sup>º</sup> do Decreto n.º 43 808.

### Ministério da Justiça:

#### Decreto-Lei n.º 47 619:

Aprova, para entrar em vigor no dia 1 de Junho de 1967, o Código do Notariado e substitui a tabela de emolumentos notariais, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 42 933 — Revoga toda a legislação relativa à matéria abrangida pelo novo código, com ressalva da legislação especial a que se faça expressa referência.

### Ministério da Economia:

#### Portaria n.º 22 604:

Designa as normas de recepção de máquinas-ferramentas a adoptar enquanto não existirem normas portuguesas.

### Ministério das Corporações e Previdência Social:

#### Decreto-Lei n.º 47 620:

Autoriza o Instituto Nacional do Trabalho e Previdência (Fundo das Casas Económicas — Direcção-Geral da Previdência e Habitações Económicas) a ceder, a título definitivo, uma parcela de terreno integrada no auto de demarcação do Bairro das Casas Económicas do Alto da Serafina, situado na freguesia de S. Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

### Secretaria de Estado da Aeronáutica

#### Portaria n.º 22 603

Convindo dar cumprimento ao disposto no § 1.<sup>º</sup> do artigo 9.<sup>º</sup> do Decreto n.º 43 808, de 20 de Julho de 1961:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Aeronáutica, que se observe o seguinte:

1.<sup>º</sup> Os subsídios para a formação e treino de pilotos de aviões e para a formação e treino de pára-quedistas a que se referem as alíneas a) e b) do artigo 9.<sup>º</sup> do Decreto n.º 43 808 são concedidos, no corrente ano, apenas à província de Angola, com a seguinte distribuição:

- a) 15 para formação de pilotos de aviões;
- b) 10 para formação de pára-quedistas;
- c) 30 para treino de pilotos de aviões;
- d) 31 para treino de pára-quedistas.

2.<sup>º</sup> A distribuição dos subsídios a atribuir dentro da referida província, pelas organizações citadas nos artigos 1.<sup>º</sup> e 2.<sup>º</sup> do Decreto n.º 43 808 para a formação e treino de pilotos e pára-quedistas referidos no número anterior, fica a cargo do Serviço de Aeronáutica Civil da província.

3.<sup>º</sup> O disposto na presente portaria vigora no ano de 1967.

Secretaria de Estado da Aeronáutica, 31 de Março de 1967. — O Secretário de Estado da Aeronáutica, Francisco António das Chagas.

Para ser publicada no Boletim Oficial de Angola. — J. da Silva Cunha.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### Direcção-Geral dos Registos e do Notariado

#### Decreto-Lei n.º 47 619

Usando da faculdade conferida pela 1.<sup>a</sup> parte do n.º 2.<sup>º</sup> do artigo 109.<sup>º</sup> da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.<sup>º</sup> É aprovado o Código do Notariado, que faz parte do presente diploma e segue assinado pelo Ministro da Justiça.

Art. 2.<sup>º</sup> A tabela de emolumentos notariais, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 42 933, de 20 de Abril de 1960, é substituída pela tabela anexa ao presente diploma.

Art. 3.<sup>º</sup> O Código do Notariado entra em vigor no dia 1 de Junho de 1967.

Art. 4.<sup>º</sup> Desde a entrada em vigor do novo código fica revogada toda a legislação relativa à matéria nele abrangida, com ressalva da legislação especial a que se faça expressa referência.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Março de 1967. — AMÉRICO DEUS RODRIGUES THOMAZ — António de Oliveira Salazar — António Jorge Martins da Mota Veiga — Manuel Gomes de Araújo — Alfredo Rodrigues dos Santos Júnior — João de Matos Antunes Varela — Ulisses Cruz de Aguiar Cortés — Joaquim da Luz Cunha — Fernando Quintanilha Mendonça Dias — Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira — Eduardo de Arantes e Oliveira — Joaquim Moreira da Silva Cunha — Inocêncio Galvão Teles — José Gonçalo da Cunha Sottomayor Correia de Oliveira — Carlos Gomes da Silva Ribeiro — José João Gonçalves de Proença — Francisco Pereira Neto de Carvalho.